

# RESULTADOS DAS VOTAÇÕES - SISTEMA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

# Projeto de lei 004/2023

Total de votos: 4

SIM (4 votos - 100.00%)

NÃO (0 votos - 0.00%)

ABSTENÇÃO (0 votos - 0.00%)

Altera a Lei Municipal n° 409/2020 que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Joaquim Pires e dá outras providências.

Votado em 05/06/2023





# RESULTADOS DAS VOTAÇÕES - SISTEMA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

# LISTA DE PARTICIPANTES

Projeto de lei 004/2023

VEREADOR	PARTIDO	VOTO	ASSINATURA	
Professor Luiz	PT	SIM	the	
Giordano	PSD	SIM	Bomen.	
Adriana	PTB	SIM	Endo	
Luizinho	SOLIDARIEDADE	SIM	Bruko	

<u>ui Kublo ll Veelle Pre</u> José Francisco de C. Araújo

Presidente da CMJP





Projeto de Lei nº 004/2023

Altera a Lei Municipal nº 409/2020 que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Joaquim Pires e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, Genival Bezerra da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 101 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Joaquim Pires aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º A presente lei implementa modificações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Joaquim Pires, a qual é regulamentada pela Lei Municipal 409/2020 e suas alterações ulteriores.
- Art. 2º As alterações de que trata esta norma repousam na criação e/ou modificação de secretarias de governo, além da criação e/ou extinção de departamentos, assessorias e divisões.

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- Art. 3º Fica instituída, no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Joaquim Pires, a Secretaria de Cultura de Turismo, a qual passa a integrar a estrutura de que trata a Lei Municipal 409/2020 e suas alterações ulteriores.
- Art. 4° À Secretaria de Cultura e Turismo compete:
- I formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Programa Municipal de
   Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II preservar e valorizar o patrimônio cultural, material e imaterial do Município;
- II estruturar o calendário dos eventos culturais no Município;

gÌ



IV – manter articulação com órgãos e entes de outras esferas de governo, bem como instituições privadas, objetivando a cooperação de ações nas áreas de promoção à cultura e ao Turismo;

- V propiciar a inclusão social dos jovens na faixa etária, por meio de ações voltadas às áreas de cultura, educação e saúde.
- VI promover, orientar, coordenar e supervisionar a Política de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo no Município, compreendendo a atração de novos investimentos, de forma a contribuir para a geração de emprego e renda;
- VII aperfeiçoar e ampliar as relações do Município com empresários, entidades públicas e privadas em nível local, nacional e internacional;
- VIII desenvolver estudos e divulgar resultados de pesquisas sobre comercialização e inserção de produtos nos mercados interno e externo;
- IX promover, orientar, coordenar e supervisionar a Política Municipal de Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia;
- X proporcionar a formação e o desenvolvimento de recursos humanos, incentivando a capacitação na área de pesquisa, ciência e tecnologia;
- XI planejar e manter atualizado o Sistema Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura;
- XII promover a integração econômica do adolescente, do idoso de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XIII promover a realização de estudos, pesquisas e divulgação de informações sobre a área especifica de competência da Secretaria, visando a orientar a ação da administração municipal, das entidades e órgãos de classe.
- XIV propiciar o fortalecimento e o crescimento do turismo municipal, objetivando intensificar a sua contribuição para a geração de renda. ampliação do mercado de trabalho,

got



elevação dos padrões do bem-estar social, integração nacional e valorização do patrimônio natural e cultural;

XV – elaborar e executar a Política Municipal de Turismo;

XVI – orientar, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos de qualificação dos serviços turísticos, estruturação e diversificação da oferta turística e de incentivo ao turismo no mercado interno, compreendendo a divulgação dos produtos turísticos do Município no mercado nacional e internacional:

XVII – subsidiar a formulação dos planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento e fortalecimento do turismo municipal necessário à consecução da Política Municipal de Turismo;

XVIII – planejar, executar e avaliar obras de infraestrutura turística e outras obras básicas para o desenvolvimento da atividade turística no Município, em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compõe-se na forma da seguinte estrutura constante no Anexo Único, subordinada ao respectivo titular:

- a) Assessoria Executiva
- b) Diretoria de Manifestações Culturais e Festividades
- c) Diretoria de Patrimônio Cultural
- d) Departamento de Turismo.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo passa a ser denominada de Secretaria Municipal Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica revogado o artigo 30, II, da Lei Municipal 409/2020.

HI



Art. 7º - Ficam revogados os arts. 20, VIII, da Lei Municipal 409/2020, incluindo as alterações nos anexos da referida lei, além de outras disposições conflitantes com a presente norma.

Art. 8° - As demais disposições legais da Lei Municipal nº 409/2020 permanecem inalteradas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí, em 26 de maio de 2023.

GENIVAL BEZERRA DA SILVA Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cargo		Quantidade	Símbolo
Assessoria Executiva		1	CC - 12
Secretaria de Cultura e Turismo	Diretoria de Manifestações Culturais e Festividades	01	CC - 12
	Diretoria de Patrimônio Cultural	01	CC - 12
	Departamento de Turismo	01	CC - 10



C. M. JOAQUIM PARS
APROVADO
Por: 4 Vatur

A Propri: 05106123